

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000098-7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000098-7 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PONTA GROSSA - AEAPG

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada Crea-PR, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PONTA GROSSA, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.484.871/0001-52, estabelecida na Rua Balduíno Taques, n.º 500, Estrela, na cidade de Ponta Grossa, PR, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil JOSÉ FELIPE ZEMNICZAK, brasileiro, portadora do RG n.º 10.527.997-3 da SSP/PR e CPF sob n.º 081.239.879-35, doravante denominada CONVENENTE.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 6.191/12, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da aquisição e cessão de uso sistema de projeção visual e sonorização por parte do Crea-PR, tendo como contrapartida o uso do auditório da AEAPG, de modo a propiciar local adequado para que os profissionais e funcionários do Crea-PR participem de palestras, seminários, cursos e treinamentos referentes a temas ligados às atividades que são de sua competência legal, nas áreas da engenharia e agronomia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 Incluir a cláusula do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:
- 2.2 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua

coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

https://creapr-sei.crea-pr.org.br/sei/controlador.php?acao=documento...

2.3 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

2.4 O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.
- 2.5 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.
- 2.6 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 2.7 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta.
- 2.8 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 2.9 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho permanecem inalteradas, com vigência até 05/02/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, setembro de 2022.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	JOSÉ FELIPE ZEMNICZAK
Presidente do Crea-PR	Presidente da AEAPG



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos**, **Testemunha**, em 02/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 02/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 30/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Felipe Zemniczak**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet**, **Testemunha**, em 09/11/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 22/11/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **0993471** e o código CRC **0CE5002E**.

Processo SEI! nº 2022/6-000213-8

Documento nº 0993471